

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 232^a Reunião da Diretoria

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 232^a (ducentésima trigésima segunda) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi e Gregório de Souza Rabêlo Neto, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Noboru Ofugi.

1.1. – 3 AMIGOS TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. e outras – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-239/2006 e aprovou a Resolução nº 1631/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO – 239/2006, de 19 de setembro de 2006, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - Razão Social: 3 AMIGOS TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – ME CNPJ: 04.857.043/0001-49 N° do Processo: 50500.048507/2006-85 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: A. CÂNDIDO & CIA. LTDA. CNPJ: 08.860.991/0001-94 N° do Processo: 50500.042502/2006-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SENSAÇÃO LTDA. CNPJ: 93.708.196/0001-54 N° do Processo: 50500.049173/2006-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS RAMOS TURISMO LTDA. CNPJ: 71.349.518/0001-83 N° do Processo: 50500.051181/2006-73 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ALPRINO AUTO LOTAÇÃO PRINCESA DO NORTE LTDA. CNPJ: 22.690.390/0001-01 N° do Processo: 50500.050673/2006-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANA & WESLEY LTDA. CNPJ: 07.430.498/0001-71 N° do Processo: 50500.042396/2006-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ANAMARY FERREIRA DE SOUZA CNPJ: 01.422.326/0001-70 N° do Processo: 50500.051391/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:



ARAU CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 78.168.622/0001-10 N° do Processo: 50500.048067/2006-66 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO PASSARO LIVRE LTDA. – ME CNPJ: 96.804.299/0001-06 N° do Processo: 50500.046588/2006-89 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AUTO VIAÇÃO SEARA LTDA. CNPJ: 00.693.136/0001-24 N° do Processo: 50500.049211/2006-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BIAJOTTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 57.359.374/0001-15 N° do Processo: 50500.040975/2006-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BIBA - TUR TURISMO LTDA. CNPJ: 01.699.336/0001-57 N° do Processo: 50505.002074/2006-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BISARRIA VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.365.522/0001-50 N° do Processo: 50500.043056/2006-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BOJETUR TURISMO LTDA. CNPJ: 00.346.520/0001-50 N° do Processo: 50500.046205/2006-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BURKLETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 93.616.498/0001-00 N° do Processo: 50500.051203/2006-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: C A TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. EPPCNPJ: 07.660.249/0001-72 N° do Processo: 50500.003776/2006-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CAETITÉ TURISMO LTDA. CNPJ: 04.180.096/0001-78 N° do Processo: 50500.043198/2006-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CHARLES TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 36.869.030/0001-86 N° do Processo: 50500.046277/2006-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COCATUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 44.932.366/0001-74 N° do Processo: 50500.043327/2006-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CONTAGEM TURISMO LTDA. CNPJ: 23.916.489/0001-41 N° do Processo: 50510.001024/2006-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CRL TURISMO LTDA. CNPJ: 03.830.996/0001-50 N° do Processo: 50500.038680/2006-75 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DOIS IRMÃOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. CNPJ: 02.315.790/0001-20 N° do Processo: 50500.050914/2006-52 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EDIZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.602.951/0001-01 N° do Processo: 50500.047763/2006-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELDORADO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 88.826.037/0001-14 N° do Processo: 50500.046292/2006-68 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA LTDA. CNPJ: 66.994.450/0001-55 N° do Processo: 50500.050116/2006-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES ÁGUILA DOURADA LTDA. CNPJ: 01.037.501/0001-05 N° do Processo: 50500.050339/2006-98 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A. CNPJ: 55.334.262/0001-84 N° do Processo: 50500.049306/2006-03 Regime:

Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO RIGES LTDA. CNPJ: 03.799.270/0001-00 N° do Processo: 50500.044462/2006-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO SÃO GERALDO LTDA. CNPJ: 23.343.494/0001-02 N° do Processo: 50500.045593/2006-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO UNIR LTDA. CNPJ: 23.452.196/0001-50 N° do Processo: 50500.034939/2006-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FANTOUR - TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 04.311.102/0001-89 N° do Processo: 50500.050916/2006-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FRANCISCO MOREIRA PIMENTA – ME CNPJ: 00.255.114/0001-82 N° do Processo: 50500.051164/2006-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FREITAS E TEIXEIRA TURISMO LTDA.CNPJ: 03.815.411/0001-23 N° do Processo: 50500.050606/2006-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GRAÇA E GUIDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.753.110/0001-50 N° do Processo: 50500.049213/2006-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GUILHERME MARTINS GUADALUPE CNPJ: 05.919.396/0001-99 N° do Processo: 50500.049989/2006-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HERMANNTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – EPP CNPJ: 05.923.862/0001-00 N° do Processo: 50500.048802/2006-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: IBRANTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 04.497.391/0001-52 N° do Processo: 50500.051156/2006-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IMPERIAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 01.425.497/0001-52 N° do Processo: 50500.044463/2006-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. RODRIGUES FERNANDES CNPJ: 63.445.951/0001-94 N° do Processo: 50500.040475/2006-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JAIME FERNANDES DE SOUZA & CIA. LTDA. CNPJ: 86.531.977/0001-50 N° do Processo: 50500.036480/2006-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JMC TURISMO LTDA. ME CNPJ: 04.985.368/0001-07 N° do Processo: 50500.048125/2006-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JRJ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.099.299/0001-83 N° do Processo: 50500.046062/2006-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JÚLIO SIMÕES TRANPORTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 52.548.435/0001-79 N° do Processo: 50500.052726/2006-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JWA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 47.900.949/0001-01 N° do Processo: 50515.002955/2006-73 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: KAYRAN TURISMO LTDA. CNPJ: 04.869.661/0001-09 N° do Processo: 50500.048509/2006-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LUCÉLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 02.634.029/0001-50 N° do Processo: 50500.050341/2006-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARÉ TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.256.181/0001-60 N° do Processo:

50515.003277/2006-66 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MICHELLY TUR LTDA. CNPJ: 04.643.217/0001-70 N° do Processo: 50500.049853/2006-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MORAES TURISMO LTDA. CNPJ: 03.920.370/0001-35 N° do Processo: 50500.050697/2006-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NC TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. CNPJ: 05.933.520/0001-70 N° do Processo: 50500.044119/2006-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NUNESTUR LTDA. CNPJ: 02.897.673/0001-11 N° do Processo: 50500.049738/2006-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: OXFORD TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 36.398.493/0001-07 N° do Processo: 50500.047249/2006-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PARATREIS AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. CNPJ: 18.125.971/0001-23 N° do Processo: 50500.051773/2006-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PENA & BELARMINO LTDA. CNPJ: 01.639.083/0001-26 N° do Processo: 50500.032014/2006-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PIRES E CRUZ LTDA. – ME CNPJ: 15.323.975/0001-28 N° do Processo: 50500.049975/2006-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PLAUTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.018.146/0001-52 N° do Processo: 50500.009883/2006-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R. P. TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. – ME CNPJ: 02.738.781/0001-41 N° do Processo: 50500.050587/2006-39 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R. SANTOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. CNPJ: 06.210.409/0001-19 N° do Processo: 50500.041769/2006-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REINALDO RAMOS TUR – ME CNPJ: 01.463.670/0001-07 N° do Processo: 50500.049496/2006-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SAINT ROSE TURISMO LTDA. CNPJ: 01.995.914/0001-00 N° do Processo: 50500.051852/2006-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANTOSTUR AGÊNCIA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.251.483/0001-95 N° do Processo: 50500.046087/2006-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SCR TURISMO LTDA. CNPJ: 03.857.759/0001-83 N° do Processo: 50500.043291/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SENHOR DOS CAMINHOS TUR E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 86.801.289/0001-63 N° do Processo: 50500.049934/2006-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOYAMA TURISMO LTDA. CNPJ: 49.080.393/0001-80 N° do Processo: 50515.003622/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TAJUMAR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 01.165.052/0001-80 N° do Processo: 50500.049491/2006-28 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: THIAGO SÉRGIO SANTOS RODRIGUES CNPJ: 05.791.240/0001-75 N° do Processo: 50500.048089/2006-26 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TITRAN TRES IRMAOS TRANSPORTES LTDA. ME

CNPJ: 32.072.852/0001-80 N° do Processo: 50500.046589/2006-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TONINHO TUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 72.166.978/0001-39 N° do Processo: 50500.048470/2006-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSBURICA EMPRESA E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 01.393.338/0001-13 N° do Processo: 50500.045215/2006-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSFER SERVICE LTDA. CNPJ: 03.474.081/0001-50 N° do Processo: 50500.005151/2006-95 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA. CNPJ: 50.705.268/0001-05 N° do Processo: 50500.044820/2006-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TRANSIGOR LTDA. CNPJ: 01.008.047/0001-64 N° do Processo: 50500.050564/2006-24 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA COLOCEN LTDA. CNPJ: 03.754.893/0001-59 N° do Processo: 50500.041175/2006-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA. CNPJ: 84.697.051/0001-04 N° do Processo: 50500.050941/2006-25 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES ESCOLAR RELUZ LTDA.-ME CNPJ: 02.648.550/0001-47 N° do Processo: 50500.046400/2006-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES W.R TUR LTDA. - ME CNPJ: 05.351.195/0001-38 N° do Processo: 50500.013026/2006-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO SEABRA LTDA. CNPJ: 19.099.613/0001-56 N° do Processo: 50500.047277/2006-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VALE TURISMO E TRANSPORTE LTDA. CNPJ: 07.642.414/0001-63 N° do Processo: 50500.034111/2006-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VALMOR GODOY TRANSPORTES LTDA. - ME CNPJ: 01.107.451/0001-95 N° do Processo: 50500.036121/2006-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA. CNPJ: 45.998.028/0001-06 N° do Processo: 50500.044454/2006-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. CNPJ: 28.670.958/0001-09 N° do Processo: 50500.047695/2006-24 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO E TURISMO MOREIRA FILHOS LTDA. CNPJ: 04.718.569/0001-48 N° do Processo: 50500.049737/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO MARILÂNDIA LTDA. CNPJ: 27.143.718/0001-93 N° do Processo: 50500.050561/2006-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO R. N. LTDA. - EPP CNPJ: 74.549.601/0001-94 N° do Processo: 50500.050915/2006-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA. CNPJ: 59.126.045/0001-50 N° do Processo: 50500.042310/2006-32 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SÃO VICENTE LTDA. CNPJ: 24.009.094/0001-28 N° do Processo: 50500.042250/2006-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade:

Interestadual Razão Social: VIAÇÃO SOSSEGO LTDA. – ME CNPJ: 01.184.953/0001-10 N° do Processo: 50500.051580/2006-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA. CNPJ: 95.424.735/0001-59 N° do Processo: 50500.038306/2006-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO VERDE MINAS LTDA. CNPJ: 05.248.088/0001-89 N° do Processo: 50500.048098/2006-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VILLAGE TRANSPORTES TURISTICOS LTDA. CNPJ: 54.744.230/0001-94 N° do Processo: 50515.002782/2006-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIPSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.287.250/0001-80 N° do Processo: 50500.050918/2006-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WAGNER E ZILLI LTDA. – ME CNPJ: 03.989.937/0001-20 N° do Processo: 50500.049687/2006-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WILSON C. LOPES & CIA. LTDA. - ME CNPJ: 06.185.266/0001-32 N° do Processo: 50500.042266/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional"; **1.2. – TRANS-FONSECA CARGAS EM GERAL LTDA.** – **Comissão de Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-240/2006 e aprovou a Deliberação nº 324/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO – 240/2006, de 19 de setembro de 2006, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.080094/2005-42, referente à empresa Trans-Fonseca Cargas em Geral Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.3. – ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS S.A. – Primeiro Termo Aditivo** - a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-241/2006 e aprovou a Deliberação nº 325/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 241/2006, de 19 de setembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.070765/2005-67, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2005, celebrado com a empresa ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS S.A. para seguro de veículos de propriedade da ANTT, com a finalidade de incluir no objeto contratual 1 (um) veículo da marca Volkswagen, modelo Parati 16V, fabricado no ano 2000, chassi nº 9BWZZZ374YT142543, placa nº KDZ-7372, adquirido mediante doação realizada pela Secretaria da Receita Federal representando, assim, um acréscimo de R\$ 1.213,05 (um mil, duzentos e treze reais e cinco centavos) ao valor global do contrato, que equivale a um aumento de aproximadamente 1,15% sobre o valor inicialmente pactuado. O novo valor global do referido contrato passa a ser R\$ 107.145,49 (cento e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em conformidade com

o limite autorizado pelo § 1º do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.4. – ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2004 – Repactuação do valor contratado:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-242/2006 e aprovou a Deliberação nº 326/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 242/2006, de 19 de setembro de 2006, e no que consta do Processo nº 50500.127373/2003-64 (Vol. I, II e III), DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2004, celebrado com a ADCON Administração e Conservação Ltda., para a prestação de serviços auxiliares de recepção, motorista e digitação, a serem executados de forma contínua, no âmbito da Unidade Regional de Minas Gerais, visando à repactuação do valor contratado, no percentual de 6,086%, a partir de 6 de junho de 2006, elevando o valor global anual para R\$129.424,32 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos). O valor global para atender à despesa é R\$4.186,47 (quatro mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.5. – LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico – Equipamentos eletrodomésticos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-243/2006 e aprovou a Deliberação nº 327/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 242/2006, de 19 de setembro de 2006, e no que consta do Processo nº 50500.127373/2003-64 (Vol. I, II e III), DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2004, celebrado com a ADCON Administração e Conservação Ltda., para a prestação de serviços auxiliares de recepção, motorista e digitação, a serem executados de forma contínua, no âmbito da Unidade Regional de Minas Gerais, visando à repactuação do valor contratado, no percentual de 6,086%, a partir de 6 de junho de 2006, elevando o valor global anual para R\$129.424,32 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos). O valor global para atender à despesa é R\$4.186,47 (quatro mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.6. – PANGEA EMPREENDIMENTOS LTDA. – Adequação do projeto de acesso ao PAKSUL, situado no km 800,3/MG da Rodovia BR-040 – Município Matias Barbosa (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-244/2006 e aprovou a Deliberação nº 328/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 244/2006, de 19 de setembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50505.002091/2006-17, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a adequação do projeto de acesso ao PARKSUL, situado no km 800,3/MG da rodovia BR-040, município de Matias Barbosa-MG, de interesse da Pangea Empreendimentos Ltda., conforme projetos de geometria do acesso, de drenagem, de sinalização vertical e horizontal e de pavimentação, aprovados pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio – CONCOR. Art. 2º Na implantação e conservação

da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela CONCER, deverão ser observados, pela Pangea, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Pangea deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à Pangea assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A Pangea não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Pangea deverá concluir a execução das obras de adequação ao acesso no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação aprovada pela CONCER não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.7. – **CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Aracaju (SE) – São Paulo (SP), via Esplanada (BA)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-245/2006 e aprovou a Resolução nº 1632/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 245/2006, de 19 de setembro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004, e no que consta do Processo nº 50500.029434/2005-92, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Aracaju (SE) - São Paulo (SP), via Esplanada (BA), prefixo nº 21-0325-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2. **Gregório de Souza Rabêlo Neto.** 2.1. – **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Maceió (AL) – Crato (CE), via Inajá (PE)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-217/2006, e aprovou a Resolução nº 1633/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 217/2006, de 19 de setembro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.042969/2005-16, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Auto Viação Progresso S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Maceió (AL) - Crato (CE), via Inajá (PE), prefixo nº 20-1216-20. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê

ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.2. – LICITAÇÃO – Modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço, desenvolvimento e evolução de projetos de informação da ANTT:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-218/2006 aprovou a Deliberação nº 329/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 218/2006, de 19 de setembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.048004/2005-29 (vol. I e II), DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e evolução de projetos de informação da ANTT, conforme definições e especificações técnicas descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.3. – POLIEDRO – INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - Contratação do serviço “Organização de Arquivo de Documentos e Gestão Documental”:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-219/2006, e aprovou a Deliberação nº 330/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 219/2006, de 19 de setembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.209124/2004-04 (vol. I, II e III), DELIBERA: Art. 1º Autorizar a contratação da empresa POLIEDRO - Informática, Consultoria e Serviços Ltda., na forma do art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a prestação do serviço “ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS E GESTÃO DOCUMENTAL”, com recursos do Banco Mundial e contrapartida nacional. O valor total do serviço é R\$ 1.239.806,74 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e seis reais e setenta e quatro centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.4. – TRANSPORTES FROLI LTDA. – Instauração de Comissão de Processo Administrativo - CPA:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-220/2006, e aprovou a Deliberação nº 331/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 220/2006, de 19 de setembro de 2006, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a apuração dos fatos indicados nos Processos nº 50500.050399/2006-19 e nº 50500.080078/2005-50, referentes à empresa Transportes Froli Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.5. – DELESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. – Recurso interposto contra decisão proferida pelo Superintendente de Logística e Transporte Multimodal:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-221/2006 aprovou a Deliberação nº 332/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 221/2006, de 19 de setembro de

2006, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos dos Processos nºs 50500.016533/2006-44, 50500.020601/2005-67 e 10945.008624/2001-58, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Deleste Transportes Rodoviários Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmado a multa aplicada no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 2º, alínea "b", item 1 e na forma do art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.6. – LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico – Confecção de uniformes para fiscalização: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-222/2006, e aprovou a Deliberação nº 333/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 222/2006, de 19 de setembro de 2006, e no que consta do Processo nº 50500.030331/2006-13, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de confecção de uniformes, com fornecimento de material, a serem utilizados pelos servidores que desempenham atividades de fiscalização na ANTT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Edital e seus anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.7. – EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Itumbiara (GO) – Belo Horizonte (MG): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-223/2006 e aprovou a Resolução nº 1634/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 223/2006, de 19 de setembro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.027296/2005-52, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Itumbiara (GO) – Belo Horizonte (MG), prefixo nº 12-0929-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, nos meses de janeiro e fevereiro. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração de contrato com esta Agência seja feita a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.8. – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT – Prorrogação do Prazo de Vigência e alteração de Cláusulas do Contrato nº 038/2005: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-224/2006 e aprovou a Deliberação nº

334/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 224/2006, de 19 de setembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.043725/2005-42, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2005, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, para atendimento das necessidades da ANTT. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 23 de setembro de 2006, bem como proceder às alterações estabelecidas pela ECT constantes da Cláusula Sétima do Contrato nº 038/2005. O valor global estimado para atender à despesa é R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.9. – LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico – Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado nas Unidades Regionais e Postos de Fiscalização:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-225/2006 e aprovou a Deliberação nº 335/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 225/2006, de 19 de setembro de 2006, e no que consta do Processo nº 50500.044573/2006-86, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 107 (cento e sete) aparelhos de ar condicionado, destinados às Unidades Regionais e Postos de Fiscalização/Atendimento da ANTT, localizados em diversos municípios, contemplando assistência técnica durante o prazo de garantia, conforme especificações descritas no Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **3. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.** **3.1. – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Rio de Janeiro (RJ) – São Sebastião (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG – 152/2006 e aprovou a Resolução nº 1635/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 152/2006, de 19 de setembro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004, e no que consta do Processo nº 50500.036159/2006-01, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) – São Sebastião (SP), prefixo nº 07-0749-00, para quatro horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 032/2005, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão. Art. 4º Determinar a publicação do extrato do

Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

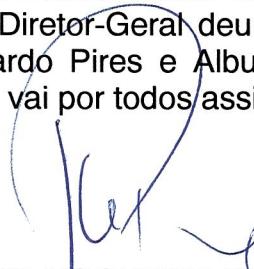
3.2. – POLE TRANSPORTES LTDA. – Comissão de Processo Administrativo - CPA: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-153/2006 e aprovou a Deliberação nº 336/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG – 153/2006, de 19 de setembro de 2006, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.051508/2006-15, referente à empresa Pole Transportes Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.3. – LA PARAGUAYA INTERNACIONAL S.R.L. – Licença Complementar Transporte Rodoviário de Coletivo de Passageiros – Linha Internacional – Assunção (PY) – Salvador (BR): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-154/2006, e aprovou a Resolução nº 1636/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 154/2006, de 19 de setembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.042410/2006-69, RESOLVE: Art. 1º Homologar a expedição de Licença Complementar para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, da empresa paraguaia La Paraguaya Internacional S.R.L., referente à Linha Assunção (PY) - Salvador (BR), prefixo nº 05-1831-00, com tráfego pelo ponto fronteiriço Ponte Internacional da Amizade. Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 20 de janeiro de 2011, com base no Documento de Idoneidade nº 4/2006, de 23 de maio de 2006, expedido pela Direção Nacional de Transporte - Dinatran, da República do Paraguai, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai. Art. 2º Autorizar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS expedir a Licença Complementar da empresa La Paraguaya Internacional S.R.L. e comunicar ao Governo Paraguaio e à citada empresa a expedição da licença. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.4. – CRUCERO DEL NORTE S.R.L. – Licença Complementar – Linha: Santo Tomé (AR) – São Borja (BR), com tráfego pela Ponte Internacional – Santo Tomé (AR) – São Borja (BR): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-155/2006 e aprovou a Resolução nº 1637/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 155/2006, de 19 de setembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50000.000774/99-12, RESOLVE: Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar para a exploração do serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina Crucero Del Norte S.R.L., referente à Linha semi-urbana Santo Tomé (AR) – São Borja (BR), prefixo nº 10-1826-70, com

tráfego pela Ponte Internacional Santo Tomé (AR) - São Borja (BR). Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 22 de dezembro de 2015, com base no Documento de Idoneidade nº P 021/2005, expedido pelo Ministerio de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios – Secretaria de Transporte da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos acordos bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a expedir a Licença Complementar da empresa Crucero Del Norte S.R.L. e comunicar ao governo argentino e à empresa a expedição da Licença. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **3.5. – VIAÇÃO GARCIA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Apucarana (PR) – Presidente Prudente (SP), via Warta (PR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-156/2006 e aprovou a Resolução nº 1638/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 156/2006, de 19 de setembro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.025699/2006-51, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Apucarana (PR) – Presidente Prudente (SP), via Warta (PR), prefixo nº 09-0918-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **3.6. – LICITAÇÃO – Modalidade Concorrência (tipo menor preço) – Contagem volumétrica eletrônica de tráfego e classificação de veículos automotores:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-157/2006 e aprovou a Deliberação nº 337/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG – 157/2006, de 19 de setembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.033404/2005-90 (Vol. I e II), DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de contagem volumétrica eletrônica de tráfego e classificação de veículos automotores, a serem executados nas rodovias federais concedidas sob a administração desta Agência, conforme definições e especificações técnicas descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **3.7. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Diretor Noboru Ofugi e José Antônio Schmitt de Azevedo – SUPAS – Participação no “Simpósio Cabo-Verdiano sobre Regulação” – Cidade de Praia – Cabo Verde, no período de 9 a 14 de outubro de 2006:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-158/2006 e aprovou a Deliberação nº 338/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela

Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG – 158/2006, de 19 de setembro de 2006, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, dos servidores Noboru Ofugi, Diretor e José Antônio Schmitt de Azevedo, Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros, para participarem como palestrantes do “Simpósio Cabo-Verdiano sobre Regulação”, no período de 9 a 14 de outubro de 2006, incluindo trânsito, a realizar-se na cidade de Praia, em Cabo Verde. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral. 4. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral


NOBORU OFUGI
Diretor


GREGÓRIO DE SOUZA RABELO NETO
Diretor


LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário